

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024**  
**LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 003/2024**

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Inhuma/PI, neste ato representado pelo Sr. Elbert Holanda Moura, inscrito no RG nº 889.146 SSP-PI e CPF nº 353.132.693-72, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa COMERCIAL H DA SILVA LTDA, com sede a Rua Santa Rita, nº 2260, Bairro Canto da Várzea, CEP 64.600-144, Picos/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.809.382/0001-64, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rômulo Ivo Araújo Luz, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** “Contratação de empresa especializada no fornecimentos de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da prefeitura municipal de Inhuma-PI e suas secretarias.”.

**CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**2.1 São direitos da Contratante:**

- 2.1.1. Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.
- 2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

**2.2 São direitos da Contratada:**

- 2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
- 2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do objeto do presente Contrato.

**2.3 São deveres da Contratante:**

- 2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 2.3.2. Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto licitado;
- 2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado;
- 2.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;
- 2.3.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;
- 2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- 2.3.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;
- 2.3.8. Emitir, por intermédio da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

#### 2.4 São deveres da Contratada:

- 2.4.1. Disponibilizar o objeto licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.
- 2.4.2. O objeto licitado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
  - 2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 2.4.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;
- 2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- 2.4.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.4.7. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.4.8. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos consumidos, e a quantidade total dos mesmos.
- 2.4.9. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedente à data do vencimento;
- 2.4.10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Inhuma/PI.
- 2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 2.4.12. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;
- 2.4.13. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

### CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1 Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos em local determinado pela Contratante.

### CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R\$ 946.609,90 (novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e nove reais e noventa centavos), referente ao lote I; R\$ 73.977,55 (setenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos, referente ao lote II; R\$ 127.490,00 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa reais), referente ao lote III; R\$ 401.585,00 (quatrocentos e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), referente ao lote IV; R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), referente ao lote V;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**  
**CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07**

Pregão Eletrônico nº 003/2024  
Processo Adm. nº 010/2024

FLS. Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RUBRICA

**CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

**CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**6.1** O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

**CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

<p><b>FONTE DE RECURSOS:</b> 500 - Orçamento não vinculado de imposto   552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.</p>
<p><b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO</p>
<p><b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b> 04.122.0002.2.100-Manutenção do Gabinete do Prefeito 12.361.0009.2.912-Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB 30%   12.361.0009.2.925-Manut.e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB VAAR   12.361.0009.2.920-Manut. e Desenv. Ensino Infantil (Creche) – FUNDEB VAAT   12.361.0009.2.117-Implantação e Oper. do Sist. de Educação em Tempo Integral (Atividades Complementares)   12.361.0009.2.412-Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica   12.361.0009.2.413-Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Convenio do Estado   12.361.0009.2.903-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEF Precatórios   12.361.0014.2.410-Manutenção do Programa Nacional de Alimentação-PNAE   12.365.0015.2.400-Manutenção e Desenv. do Ensino Pré-Escolar 04.122.0002.2.102   - Manutenção dos Serviços de Administração Geral 15.452.0288.2.602-Manutenção das Atividades da SMSPU   13.391.0019.2.406-Manut. e Desenvol. das Atividades Cultura   08.243.0168.2.810-Implantação de Ações Voltadas à Criança e ao Adolescente   08.243.0488.2.801-Manut. da Ativ. do Programa Primeira Infância   08.241.0485.2.802-Manutenção do Programa de Apoio à Terceira Idade   08.241.0478.2.808-Assistencia e Amparo a Pessoa Idosa   08.244.0478.2.088-Ações de Enfrentamento e Eliminação do Coronavírus COVID-19   08.244.0478.2.807-Manut. dos Servs. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)   08.244.0486.2.806-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social   08.244.0486.2.804-Manutenção dos Serviços de Assistência Social 10.301.0428.2.700-Manutenção do Sistema de Saúde do Município 10.302.0031.2.962-Manutenção da UMS Inhazinha Nunes   10.301.0030.2.709-Núcleo Ampliado, Saúde da Família e Atenção Primária-ENASFAP   10.301.0031.2.096-Manutenção Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS   10.301.0031.2.702-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde   14.422.0971.2.082-Elaboração de Programas e Promoção de Eventos para a Juventude   14.422.0971.2.404-Manutenção das Atividades da Sec. Munic. da Esporte e Juventude</p>

**CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;
- d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

#### CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.2** A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.3** As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

**9.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

**9.5** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

**9.6** Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

**10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.2** constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;
- e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo único.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

#### CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

**11.1** O prazo de vigência do Contrato será 12 meses, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

**12.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**  
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 003/2024  
Processo Adm. nº 010/2024

FLS. Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

**CLÁUSULA XIII – DO FORO**

**13.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Inhuma/PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Inhuma/PI, 01 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Inhuma-PI**  
Elbert Holanda Moura  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**COMERCIAL H DA SILVA LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:

CPF: